

BROADEN CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.976.106/0001-06

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Data de vigência: 25/10/2023
1ª versão
Data de registro Anbima: 21/11/2023

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	1

Código de Ética e Conduta – Broaden Capital Gestão de Investimentos Ltda.:

O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo estabelecer as regras e princípios éticos e de conduta a serem seguidos por todos os Sócios e/ou Colaboradores da Broaden Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”) na sua atuação interna e na relação com os agentes do mercado financeiro, bem como com prestadores de serviços contratados diretamente pela Gestora, entes públicos, mídia, redes sociais, órgãos reguladores e autorreguladores, investidores e o público em geral.

É dever de todo Sócio e/ou Colaborador informar imediatamente ao Departamento de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer operação, contrato ou orientação de negócio que se mostre contrário à lei ou a regulação vigente e aos princípios éticos e de conduta previstos no presente Código. A omissão pelo Sócio e/ou Colaborador ao não informar ao Departamento de Compliance e Risco da situação descrita neste item, será considerada falta grave e, o mesmo, estará sujeito às sanções e penalidades previstas abaixo.

A Broaden acredita que, com a definição de critérios objetivos, bem como orientações necessárias para pautar a conduta de seus Sócios e/ou Colaboradores, torna-se mais fácil e eficiente o exercício das atividades sociais no melhor interesse dos seus respectivos fundos geridos. Assim, todos devem assegurar o perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à atividade desempenhada pela Gestora, bem como do completo conteúdo deste Código e demais políticas e manuais adotados internamente, mediante a assinatura do **Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade (TACC)**.

O TACC deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à admissão de novo Sócio e/ou contratação de novo Colaborador e arquivado na sede da Gestora em meio físico ou digital.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Sócio e/ou Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

A fim de cumprir o seu objetivo, este Código será revisado pelo Departamento de Compliance, Risco e PLD no mínimo anualmente, sendo mantido o controle de versões, e circulado para todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora para conhecimento e adesão sempre que alterado.

A Gestora, os seus Sócios e/ou Colaboradores, não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, gênero, raça, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Princípios Éticos e de Conduta¹:

¹ Capítulo IV, Art. 6º - Princípios Gerais de Conduta, do Código de Ética da ANBIMA em vigor a partir de 1º de Julho de 2021.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	2

Todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora sem exceção devem seguir os seguintes princípios éticos e de conduta:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- (ii) Adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- (iii) Pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- (iv) Orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- (v) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (vi) Nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (vii) Cumprir as regras e princípios contidos no Código de Ética ANBIMA no qual a Gestora é aderente e na Regulamentação em vigor;
- (viii) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- (ix) Abster-se de práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
- (x) Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas;
- (xi) Aos Colaboradores é vedado oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer forma a pessoas dos setores público e privados em troca da realização ou facilitação de negócios sem o devido zelo inerente as funções estabelecidas, tanto beneficiando a Gestora ou terceiros;
- (xii) É vedado aos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora, aceitar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer forma de pessoas ou terceiros em troca da realização ou facilitação de negócios sem o devido zelo inerente as funções estabelecidas, tanto beneficiando a Gestora ou terceiros. Descrição das vantagens indevidas: Dinheiro, contribuições, prêmios, presentes, vantagens

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	3

ou favores que possam afetar decisões e facilitar negócios. Caso ocorra alguma ação por parte de pessoas ou terceiros que configure especificamente desrespeito às diretrizes estabelecidas neste subitem, em valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais), o Sócio e/ou Colaborador deverá informar imediatamente ao Departamento de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que reverterá a vantagem ou benefício para instituições de caridade, previamente aprovadas pelo Comitê de Ética e Conduta da Gestora.

- (xiii) É, portanto, dever dos Sócios e/ou Colaboradores sempre manter a independência nas suas atividades e decisões no âmbito profissional, não promovendo, oferecendo ou aceitando quaisquer benefícios ou compensações, que venham a comprometer sua independência ou as de terceiros na condução de suas atividades.

Sanções e Penalidades:

O descumprimento de qualquer princípio ético ou de conduta, previstos no presente Código por parte de um Sócio e/ou Colaborador da Gestora, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do Departamento de Compliance e Risco, e será considerado como infração contratual e sujeitará o infrator às penalidades cabíveis. Será dado ao infrator amplo direito de defesa, entretanto, após a reunião do Comitê de Ética e Conduta da Gestora, poderão ser aplicadas penas que vão da simples advertência, suspensão temporária de suas atividades, desligamento e demissão no caso de Colaboradores que não integrem o seu quadro societário e, em casos considerados mais graves, a sua exclusão da sociedade por justa causa.

O eventual desligamento ou exclusão de um Sócio e/ou Colaborador da sociedade, não retirará da Gestora o seu direito de pleitear uma indenização do infrator por prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes nas esferas legais cabíveis.

Além das sanções e penalidades aqui previstas, o Sócio e/ou Colaborador infrator que transgredir os princípios éticos e de conduta previstos neste Código, ou descumprir qualquer regulamento ou dispositivo legal, estará sujeito às penalidades nas esferas civil, administrativa e criminal aplicáveis.

O Departamento de Compliance, Risco e PLD da Gestora está permanentemente à disposição dos seus Sócios e/ou Colaboradores para esclarecimento de dúvidas e aconselhamento em relação ao presente Código, não sendo considerado como justificativa para desvios éticos de conduta, a alegação de desconhecimento do seu conteúdo.

Responsabilidade e Atualizações do Código:

A responsabilidade pelo presente Código, bem como a coordenação direta para a sua atualização periódica é do Sr. *Nelson Grijó Ferraz*, inscrito no CPF/MF sob o no. 606.714.407-72, indicado no Contrato Social da **Broaden Capital Gestão de**

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	4

Investimentos Ltda., Artigo 4.12, como Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora datado de 07 de junho de 2023.

O presente Código de Ética e Conduta da Gestora, sob o monitoramento constante do Diretor de Compliance, Risco e PLD, será atualizado com periodicidade mínima anual, porém, poderá ser alterado a qualquer momento, caso ocorra alguma mudança na legislação da CVM ou, no Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e/ou no Código de Administração de Recursos de Terceiros nos quais a Gestora é aderente.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	5